

**DECRETO MUNICIPAL Nº 295,  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Pindaí-Bahia – CME, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 369/2015 que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei 370/2015 que cria o Conselho Municipal de Educação e a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam nomeados os Conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Educação - CME, abaixo relacionados, conforme escolhas feitas pelos segmentos que os representam:

**I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: Maria das Graças Borges

SUPLENTE: Marta de Cássia Barros de Carvalho

**II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

TITULAR: Maria Madalena de Oliveira Cardoso Santos

SUPLENTE: Delci Pereira Alves

**III – REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

TITULAR: Leidimar Afonso Pereira

SUPLENTE: Benvinda Pereira Barbalho Queiroz

**IV – REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

TITULAR: Lindani Borges Silveira Cardoso

SUPLENTE: Zildete Soares Aranha Azevedo

**V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

TITULAR: Thaís Stéfane Araújo Gomes

SUPLENTE: Elza Eugênia Rodrigues Oliveira

VI – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Luana da Costa Lima

SUPLENTE: Elsiene Mendes da Costa Pereira

TITULAR: Angélica Gomes da Silva

SUPLENTE: Taliane Sales Souza Batista

VII – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Mário Vinícius de Almeida Ferreira

SUPLENTE: Manoela Conceição de Carvalho e Silva

TITULAR: Olívia Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: Eduardo Mauricio Costa Rocha

**Art. 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME terão mandato de 02 (dois), sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificações e rendimentos de quaisquer espécies.

**Art.3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDÁI, ESTADO DA BAHIA,** em 9 de setembro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí